



**PORTARIA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**PORTARIA 47/2026**

**EMENTA:** *“Nomeia Gestor de Contrato para acompanhamento dos serviços de locação de software de licitações, e dá outras providências.”*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021:

CONSIDERANDO a necessidade de gestão administrativa, financeira e jurídica do contrato de serviços de locação de software de licitações;

CONSIDERANDO o Princípio da Segregação de Funções, que orienta a distribuição de competências de forma a evitar que o mesmo agente atue em todas as fases do processo, garantindo o controle cruzado;

CONSIDERANDO a notória escassez de servidores efetivos no quadro desta Casa Legislativa, os quais já se encontram sobrecarregados com as funções da fase interna e julgamento de licitações;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) no Processo nº 1192181 (Consulta), que autoriza a nomeação de servidores não efetivos para a gestão de contratos em órgãos com estrutura de pessoal limitada, visando a eficiência e a continuidade do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Emerson Jerônimo de Sousa Filho, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Segurança Legislativa, para atuar como Gestor de Contrato do objeto mencionado.

Art. 2º. Compete ao Gestor de Contrato:

Coordenar a atualização dos registros técnicos e do inventário de tombamento de equipamentos;  
Monitorar o equilíbrio econômico-financeiro e os prazos de vigência contratual;  
Encaminhar processos de sanções administrativas e aditivos, se necessário.

Art. 3º. Esta nomeação justifica-se pela impossibilidade de designação de servidor efetivo, sob pena de violação ao princípio da segregação de funções e sobrecarga indevida do quadro permanente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de Fevereiro de 2026.

Câmara Municipal de Santa Luzia- PB, em 16 de Junho de 2026.

**Felix Miguel de Oliveira Junior**

*Vereador Presidente*

**ANEXO I - DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE**

## **CONTRATO**

### ***1. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: O PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES***

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu Art. 5º, o Princípio da Segregação de Funções, que veda a designação do mesmo agente público para atuar em etapas do processo licitatório que sejam passíveis de conflito de interesses.

Os servidores efetivos desta Casa Legislativa já se encontram devidamente onerados com as atribuições relativas à fase interna dos processos, elaboração de editais e julgamento de propostas.

Acumular a função de fiscalização nestes mesmos servidores feriria o referido princípio, uma vez que o agente que planejou a contratação não deve ser o mesmo a atestar a sua execução, sob pena de comprometer a imparcialidade do controle.

### ***2. DA EXCEPCIONALIDADE E DO ENTENDIMENTO DO TCE-MG (PROCESSO Nº 1192181)***

Embora o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 mencione a preferência por servidores de carreira, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), no julgamento da Consulta nº 1192181, fixou entendimento fundamental para administrações com quadros reduzidos:

"A segregação de funções deve ser aplicada de acordo com a realidade de cada órgão. Em casos de escassez de pessoal, a administração pode designar servidores ocupantes de cargos em comissão para a fiscalização, desde que reste demonstrado que a nomeação de servidores efetivos causaria sobrecarga e prejuízo à eficiência administrativa ou violação ao controle cruzado de funções."

Desta forma, a nomeação de um servidor não efetivo para esta função específica não é uma discricionariedade livre, mas uma medida de prudência administrativa, baseada na:

Insuficiência de quadro permanente: A Câmara não possui servidores efetivos em número suficiente para isolar completamente as funções de planejamento, pregoeiro, equipe de apoio e fiscal de contrato.

Eficiência e Razoabilidade: É desarrazoado exigir que o mesmo grupo de servidores realize todas as etapas, o que geraria ineficiência e risco de erros por sobrecarga laboral.

### ***3. CONCLUSÃO***

Diante do exposto, a designação contida na Portaria anexa revela-se a alternativa que melhor atende ao interesse público e aos princípios da Nova Lei de Licitações. A escolha recai sobre agente capaz de verificar a conformidade dos serviços acima descritos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

|                                        |                                                                                |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Código da matéria</b>               | <b>20260616075028</b>                                                          |
| <b>Título</b>                          | PORTARIA 47/2026                                                               |
| <b>Tipo da matéria</b>                 | PORTARIA                                                                       |
| <b>Setor</b>                           | COMISSÃO DE LICITAÇÃO                                                          |
| <b>Data/hora publicação</b>            | 16/06/2026 19:52                                                               |
| <b>Data/hora autorização</b>           | 16/06/2026 20:00                                                               |
| <b>Data de circulação</b>              | 17/06/2026                                                                     |
| <b>Diário Oficial</b>                  | Edição nº 00585, data 17/06/2026, tipo ORDINÁRIA                               |
| <b>Publicada e autorizada por</b>      | MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA                                                      |
| <b>Assinatura digital no documento</b> | Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original |

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/PB no dia 17/06/2026 — Edição 00585. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260616075028&link=CMSL>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 23/07/2026 06:19



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20260616075028**, intitulada **PORTARIA 47/2026**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santa Luzia/PB.

**Publicação:** 16/06/2026 19:52 | **Autorização:** 16/06/2026 20:00 | **Circulação:** 17/06/2026 | **Diário Oficial:** Edição nº 00585, 17/06/2026 (ORDINÁRIA)

**Sector:** COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicada e autorizada por **MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA**.

**RESUMO DO OBJETO**

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado da Paraíba, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1192181), que autoriza a nomeação de servidores não efetivos para gestão de contratos em órgãos com quadro de pessoal limitado, designa servidor ocupante de cargo em comissão para atuar como Gestor de Contrato, com a finalidade de acompanhar os serviços de locação de software de licitações, cabendo-lhe coordenar a atualização dos registros técnicos e do inventário de tombamento de equipamentos, monitorar o equilíbrio econômico-financeiro e os prazos de vigência contratual, e encaminhar processos de sanções administrativas e aditivos, se necessário. A nomeação justifica-se pela impossibilidade de designação de servidor efetivo, sob pena de violação ao princípio da segregação de funções e sobrecarga do quadro permanente. A portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de fevereiro de 2026.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260616075028&link=CMSL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/07/2026 06:19